

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PROJETO DE LEI

5.230 DE 2023

Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e define diretrizes para a política nacional de ensino médio.

EMENDA MODIFICATIVA N°

Modifica-se a proposta do § 2o-A, do art. 36, do Projeto de Lei 5.230 de 2023, a qual passará a vigorar com a seguinte redação, com as adaptações necessárias:

Art. 36. (...)

§ 2o-A Os sistemas de ensino deverão garantir que todas as escolas das redes públicas ofertem, no mínimo, 2 (dois) itinerários com ênfases diferentes, dentre aquelas definidas no **caput** deste artigo, até o início do ano letivo de 2025. Na rede privada a oferta de mais de um itinerário ficará a critério de cada estabelecimento de ensino.

Justificação

Após longo processo de amadurecimento, o Brasil conta hoje com a BNCC, que confere contorno e previsibilidade para o trabalho das escolas e garante direitos de aprendizagem a todos os brasileiros. Assegurado esse núcleo comum, atendendo ao espírito de flexibilização previsto pela LDB desde 1996, a lei 13.415/17 trouxe, finalmente, condições para que as escolas possam discernir como proporcionar uma trajetória relevante aos alunos que atendem.

A Reforma Curricular parte, acertadamente, do pressuposto de competência, empenho e eficácia do magistério e de gestores, de todas as redes. Hoje, em época marcada pelo livre fluxo de informação pela internet, tornou-se anacrônica a ideia de um repertório



* C D 2 3 3 8 6 6 1 5 3 0 0 0 *

curricular rígido e determinado pelo Governo. O interesse da sociedade brasileira está em que os responsáveis pela oferta de ensino tenham condições para propor o que de fato convém ao contexto em que atuam, e às perspectivas dos estudantes que frequentam cada escola.

Portanto, longe de revelar a inexequibilidade alegada por alguns, as reações à Reforma são sintoma do efeito deletério de mais de meio século de centralização. Décadas de currículo unitário condicionaram gerações de educadores e o próprio sistema de ensino à heteronomia. Manifestações, diagnósticos e encaminhamentos conservadores são claro indício do clamor por tutela. Reivindicações dessa ordem vão no caminho inverso ao legítimo interesse das próximas gerações. São portanto inaceitáveis para a formação dos brasileiros cujas trajetórias de vida se desenrolarão ao longo do século XXI.

Entre os pontos principais do PL.5.230/2023 proposto pelo MEC está a ampliação do tempo mínimo destinada à Formação Geral Básica, que voltaria a ser sobrecarregada pela obrigatoriedade de todo o antigo repertório de disciplinas. Cabe ponderar que o currículo praticado até agora é ainda reflexo de uma Escola concebida em contexto de escassez de informação, como meio de assegurar ao estudante o maior volume de conhecimentos possível. Muitas daquelas disciplinas praticam programas concebidos ainda nos anos 1960 e refletem demandas do contexto da guerra fria. A revolução tecnológica das três últimas décadas expôs as novas gerações ao excesso de informação, algo até então inédito.

A carga horária destinada à Formação Geral Básica (1.800h / 60%) vem sendo prematuramente questionada antes mesmo de se concluir um ciclo inteiro e validar a proposta. Na verdade, largas fatias dos conteúdos não tem pertinência nem da FGB nem em itinerário algum. Até que sejam reendereçados às graduações, não haverá carga horária que baste. Antes de atender às expectativas das graduações, a matriz do ENEM deve considerar que os pré-requisitos estabelecidos impactam intensamente as práticas escolares. Urge estabelecer entre as I.E.S. Federais e Particulares e o Ensino Médio a repactuação de até onde convém sobrestrar currículos da Educação Básica.

É mais uma evidência de que, antes de qualquer reflexão de caráter pedagógico com vistas à melhor formação das próximas gerações, o debate curricular fica submetido a limitações e conveniências de outras ordens.



* C D 2 3 3 8 6 6 1 5 3 0 0 0 *

É imperativa a flexibilidade curricular prometida pela lei 13.415/17. Finalmente o país conta com uma lei que autoriza, desde 2022, as escolas a estabelecerem novos currículos. Neste agosto de 2023 temos alunos já cursando o semestre final do 2º ano do Ensino Médio, a quem foram feitos acenos de mudanças curriculares e de margens de escolha, a partir justamente dos itinerários.

O não cumprimento do aceno feito pelo governo, do proposto pelas escolas, do firmado em contratos escolares e da própria lei em vigor traz para os estudantes uma controvertida lição acerca do mundo adulto.

O efeito que se gera é de desorientação e, pior, de descrença nas possibilidades de o país avançar as reformas necessárias para o seu desenvolvimento. Haverá uma grande redução das possibilidades de flexibilização e de aproximação dos alunos com o mundo do trabalho. O PL5.230/2023 adere ao viés indutor de centralização e tutela. Essa é antiga marca do nosso sistema de ensino que urge superar, pelo bem das próximas gerações de brasileiros.

Educar é processo que se estabelece entre gerações, os mais velhos preparando o terreno e abrindo caminho para os mais jovens. A revolução midiática em curso impacta todos os setores da sociedade. No mundo inteiro, escolas e educadores estão sendo convocados a reagir, em tempo real, ao impacto de incessantes inovações tecnológicas. A questão já não se prende apenas aos conteúdos curriculares, mas também às metodologias. A experiência oferecida pelas escolas se fará contemporânea das novas gerações na medida em que venham a ser amadurecidas "metodologias híbridas" que sejam dignas do nome, além de eficazes, calibrando adequadamente momentos síncronos e atividades assíncronas. O momento requer experimentação e inovação. Para que o ambiente educacional brasileiro avance, as escolas devem ser autorizadas e mesmo exortadas a ousar. Afinal, de todos os públicos envolvidos na Reforma Curricular do Ensino Médio, os maiores interessados são os estudantes.

Pensando dessa forma é importante que a estrutura da legislação educacional e especialmente das normas de reestruturação do Ensino Médio não se apresentem como complicadores do entendimento do cidadão, do aluno e de todos os operadores dessas normas. Por isso, a multiplicação de termos e conceitos novos, sem sistematicidade, acaba por criar uma babel semântica, que em nada contribui para a evolução da sociedade brasileira.



* C D 2 3 3 8 6 6 1 5 3 0 0 0 *

Assim, a presente emenda afigura-se necessária para prestigiar termos essenciais da estrutura de compreensão do Ensino Médio, como são os “itinerários”, sendo absolutamente desnecessária a invenção de novas nomenclaturas que não guardam qualquer prestígio acadêmico, histórico ou prático em termos educacionais.

Além disso, não se pode olvidar que ao direito de escolha do estudante corresponde o dever do Estado de ofertar em suas escolas uma variedade de opções.

Na rede privada, a escolha do estudante se dá pela escolha entre estabelecimentos de ensino. Esse estudante terá sempre a opção de migrar para a rede oficial, onde encontrará o itinerário que corresponda ao seu Projeto de Vida ou migrar para uma outra Escola privada que tenha tomado opções diferentes.

Uma Escola tem o direito de se especializar e se dedicar a uma determinada vertente e vocação. Essa é a faceta clara prevista na Constituição Federal de 1988 sobre a liberdade de aprender e ensinar, assim como de incentivar a pluralidade em termos educacionais. Desta forma, a estrutura a ser colocada na legislação não poderá se apresentar de tal sorte que inviabilize estes primados, condenando as instituições privadas de ensino a atuarem em itinerários que as inviabilizem.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 2023.

Deputado MOSES RODRIGUES
União Brasil/CE





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Moses Rodrigues)

Apresentação: 22/11/2023 16:56:59.873 - PLEN
EMP 10 => PL 5230/2023
EMP n.10

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e define diretrizes para a política nacional de ensino médio.

Assinaram eletronicamente o documento CD233866153000, nesta ordem:

- 1 Dep. Moses Rodrigues (UNIÃO/CE)
- 2 Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA *-(p_7165)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233866153000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Moses Rodrigues e outros